



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17)  
3331-3356 CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
**Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"**  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2017

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017

### PROCESSO Nº 100/2017

Aos 18 dias do mês de Julho do ano de 2017, na sede do Município de Guaíra, localizada na Avenida Gabriel Garcia Leal, 676, Bairro Maracá, na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo, daqui em diante designado como CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 48.344.014/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Renato César Moreira, Prefeito Municipal, nos termos Leis nº 8.666/93, 8.883/94 e 10.520/2002 e alterações, e Decreto nº 4.367/14, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 32/2017 (Registro de Preços Nº 22/2017), ata de julgamento de Preços e homologada pelo Prefeito Municipal do processo em referência, **RESOLVE**, Registrar preços para locação de som, palco e tenda, para atender a Administração e seus setores, conforme especificações técnicas do Termo de Referência - Anexo I e onerando suas respectivas dotações orçamentárias, por um período de 12 (doze) meses, que passa a fazer parte integrante desta ata.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS FORNECEDORES:

1.1 Registro de preço para a critério da Administração municipal contratar empresa para locação de som, palco e tenda para atender a Administração e seus setores, com entrega parcial, de acordo com a necessidade do município, conforme Anexo I do edital.

#### DADOS DOS FORNECEDORES VENCEDORES:

Razão Social: REGIANE ALVES DA SILVA 36184895877  
Endereço: Av. 7 A nº 62 - Residencial Tais - CEP 14.790-000  
Cidade: Guaíra SP  
CNPJ nº 12.210.509/0001-48  
Inscrição Estadual nº Isenta  
Itens:

Item	Unid.	22700 Código	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
1	Serv.	053.003.676	LOCAÇÃO DE SOM P.A 1X1 C/ PARES DE LED 3W	218	390.00	85,020.00
2	Serv.	053.003.677	LOCAÇÃO DE SOM P.A 1X1	218	290.00	63,220.00
3	Serv.	053.004.887	LOCAÇÃO DE SOM P.A 2 X 2	218	650.00	141,700.00
6	Serv.	053.003.676	LOCAÇÃO DE SOM P.A 1X1 C/ PARES DE LED 3W	72	390.00	28,080.00
7	Serv.	053.003.677	LOCAÇÃO DE SOM P.A 1X1	72	290.00	20,880.00
8	Serv.	053.004.887	LOCAÇÃO DE SOM P.A 2 X 2	72	650.00	46,800.00

Razão Social: BORGHETTI & CARMO LTDA. EPP  
Endereço: Av. 17 A nº 81 - Vivendas do Bom Jardim - CEP 14.790-000  
Cidade: Guaíra SP  
CNPJ nº 04.433.367/0001-50  
Inscrição Estadual nº 322.079.907.118  
Itens:

Item	Unid.	4455 Código	BORGHETTI & CARMO LTDA.-ME CNPJ: 04.433.367/0001-50 Descrição do Produto/Serviço	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
4	Serv.	053.005.95 2	LOCAÇÃO DE PALCO MEDIDA DE 9X7 MTS	38	1,250.00	47,500.00
5	Serv.	053.004.87 9	LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO PIRÂMIDE 5 X 5 MTS	750	156.00	117,000.00



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17)  
3331-3356 CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
**Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"**  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

9	Serv.	053.005.95 2	LOCAÇÃO DE PALCO MEDIDA DE 9X7 MTS	12	1,250.00	15,000.00
10	Serv.	053.004.87 9	LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO PIRÂMIDE 5 X 5 MTS	250	156.00	39,000.00

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses à partir da Assinatura da Ata de Registro.

2.2. Durante a vigência desta ata, o Município não será obrigado a adquirir os serviços referidos na cláusula anterior exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos relacionados na presente licitação, ou órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo Município. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na ata da sessão de abertura dos envelopes propostas, de acordo com a respectiva ata de classificação no Pregão Presencial nº 32/2017.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 32/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da ata do Pregão Presencial nº 32/2017, e através de nota de empenho ou termo contratual ou outro documento equivalente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:**

4.1. Quando da solicitação dos serviços, conforme a necessidade, a Administração definirá a quantidade dos serviços a serem prestados, e após definida a quantidade a Administração encaminhará a solicitação/ a respectiva Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado em 15 (quinze) dias, de acordo com os serviços efetivamente realizada.

5.2. O Detentor da Ata de Registro de Preços deverá emitir nota fiscal ou documento hábil, que deverá ser atestado pela fiscalização do Contratante.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços deverá ser entregue juntamente com os objetos, para conferência e demais providências.

5.4. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da adjudicatária, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.5. Os pagamentos serão efetuados na conta bancária da proponente vencedora após a emissão da respectiva nota fiscal e aceite pelo departamento requisitante.



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17)

3331-3356 CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

**Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"**

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

5.6. Vencido o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula e não efetuado o pagamento, sobre a quantia devida incidirá juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro-rata tempore" em relação ao atraso verificado.

5.7. Nenhum pagamento isentará o fornecedor(es) das responsabilidades assumidas nesta ata, quaisquer que sejam, nem implicará no recebimento definitivo dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 As aquisições de serviços decorrentes do **Registro de Preços** serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública, mediante a emissão de notas de empenho.

6.2 Este instrumento não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo o Município de Guaíra promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência, em igualdade de condições.

6.3 A montagem dos equipamentos para o evento, entrega dos materiais e a realização dos serviços serão efetuadas no local de realização do Evento conforme determina esse Termo de Referência.

6.4 O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar a estrutura para o evento, conforme descrito neste Termo de Referência, 06 (seis) horas, antes do início de cada evento, ou no tempo em que o Gestor do Contrato determinar, e desmontar apenas no final do evento, devendo garantir o pleno funcionamento de todos os equipamentos durante o período dos eventos;

6.5 A responsabilidade pelo recebimento dos serviços da realização dos eventos, materiais e equipamentos associados ficará a cargo:

6.5.1 Do Departamento da Administração Pública que solicitar a contratação dos serviços, que ao final, deverá proceder à avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal conferindo se todos os itens, valores e quantidades fornecidas estão em conformidade com a planilha.

6.6 É responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamento, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

6.7 As Ordens de Fornecimento/Serviço serão encaminhadas pelo Departamento que solicitar a locação com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de realização do evento.

6.8 Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, caso em que serão negociadas entre o Departamento solicitante e a detentora do preço registrado as condições dessa prestação de serviços.

6.9 Eventualmente, mediante prévio acordo entre o Departamento solicitante e a detentora do preço registrado, poderá haver modificação dos itens componentes dos arranjos aprovados antecipadamente, desde que mantida a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e preço proposto para cada tipo de serviço.



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17)

3331-3356 CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

**Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"**

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

6.10 Quando o Departamento solicitante requerer qualquer serviço, seja no espaço físico do mesmo ou outro local indicado, o FORNECEDOR REGISTRADO deve se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já estão incluídas no preço de serviço:

6.10.1 Organização adequada do ambiente para o perfeito cumprimento dos serviços solicitados.

6.10.2 Diligenciar para que os instrumentos necessários ao fiel cumprimento dos serviços solicitados, estejam instalados em perfeito funcionamento com antecedência mínima de duas horas antes do horário estabelecido para início do evento e de acordo com o que foi solicitado/aprovado.

6.10.3 Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa estar munido de telefone celular;

6.10.4 O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável pelo recolhimento de material após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos causados na execução dos serviços.

6.11 No caso de utilização de projetor multimídia, retro projetor, e outros equipamentos de natureza similar, caberá ao FORNECEDOR REGISTRADO, instalar e testar a funcionalidade, instruir o usuário quanto à operacionalização, bem como desmontar e entregá-los ao responsável, sendo que as despesas relativas a esses serviços correrão por conta do Departamento.

6.12 Nos casos de disponibilização de equipamentos e/ou outros materiais pelo Departamento o(s) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(s) se responsabiliza(m) pela integridade dos equipamentos e/ou materiais que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização.

6.13 Atender com presteza às solicitações dos Departamentos no que concerne às necessidades pré-aprovadas dos palestrantes, conferencistas, autoridades, convidados e demais participantes do evento;

6.14 A Administração Pública ou o Departamento solicitante, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe do FORNECEDOR REGISTRADO que participara do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias.

6.15 Quando da interação do FORNECEDOR REGISTRADO com a Administração Pública ou o Departamento solicitante e a fornecedora dos serviços e/ou materiais para o evento, havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá o FORNECEDOR REGISTRADO comunicar ao responsável, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.

6.16 A Administração Pública ou o Departamento solicitante, poderá cancelar as Ordens de Fornecimento/Serviço, mediante comunicação ao FORNECEDOR REGISTRADO, não cabendo qualquer ônus ao mesmo caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização do evento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1. A recusa injustificada da prestadora de serviços com propostas classificadas no pregão e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das sanções previstas no Edital.



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17)

3331-3356 CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

**Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"**

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

7.2. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

7.3.. As sanções serão aplicadas sem prejuízo das demais cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

8.1. O(s) licitante(s) registrado(s) na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

8.2. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

### **CLÁUSULA NONA - REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS**

9.1. Considerando o prazo de validade da Ata, e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

9.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

9.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago, pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

9.4. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos insumos básicos necessários à prestação do serviço, dissídio coletivo da categoria, etc.

9.5. Fica facultado ao Contratante ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos preços solicitada pela Contratada.

9.6. A eventual autorização do realinhamento de preços será concedida após análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante.

9.7. Enquanto a eventual solicitação estiver sendo analisada, a Contratada, não poderá suspender o serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

9.8. A Licitante deverá, quando autorizado o realinhamento dos preços, lavrar Termo de Aditivo ou de apostilamento com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação ao fornecimento realizado após protocolo do pedido de realinhamento.

9.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17)

3331-3356 CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

9.10. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 Cancelamento automático da ata de Registro de Preços:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
- c) pelo Município de Guaíra, quando caracterizado o interesse público.

10.2 Cancelamento do registro do fornecedor:

a) o fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

b) a pedido, quando:

**I.** comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**II.** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

c) pela Administração, unilateralmente, quando:

**I.** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**II.** perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;

**III.** por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.

**IV.** o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**V.** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**VI.** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

**VII.** persistência de infrações após a aplicação das multas previstas no edital e nesta ata;

**VIII.** liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada;



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17)  
3331-3356 CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
**Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"**  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

**IX.** inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos;

**X.** demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, bem como desta ata;

10.3. A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata;

10.4. Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado;

10.5 Responsabilização por prejuízos causados à Administração;

10.5.1 O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

11.1. Constitui motivo de rescisão de pleno direito de contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:

- a) a inexecução total ou parcial da prestação dos serviços.
- b) o não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos ou seu cumprimento irregular.
- c) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à administração.
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como de seus superiores.
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- f) a decretação de falência, concordata ou instauração de insolvência civil.
- g) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

11.2. Além das sanções cabíveis, poderá a contratante, com a rescisão do contrato pelos motivos enumerados acima, assumir imediatamente o objeto do contrato por ato próprio da administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO E EMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES**

12.1. As solicitações dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Município de Guaíra.

12.2. A emissão das solicitações dos serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente, autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos produtos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL OU NOTA DE EMPENHO**

13.1. As obrigações decorrentes desta ata serão formalizadas por meio empenho ou termo contratual ou documento equivalente.



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17)

3331-3356 CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

**Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"**

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

13.2. A recusa da detentora em retirar a nota de empenho, assinar o contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento da notificação, caracteriza descumprimento de obrigações, podendo acarretar-lhe as sanções previstas, no edital e na minuta do contrato.

13.3. Nesse caso, a critério da administração, poderá ser celebrado contrato com remanescentes da licitação, observadas a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela detentora, inclusive quanto ao preço.

13.4. Ficam fazendo parte integrante desta ata, o edital, a ata da realização do pregão, bem como proposta da empresa vencedora, no que couber, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e/ou interpretações independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FUTURA AQUISIÇÃO:**

14.1. As despesas decorrentes do cumprimento deste procedimento licitatório serão empenhadas no exercício de 2.017 e subsequentes, do Orçamento Geral do Município, através de contas de Crédito existentes no orçamento vigente consignado nas dotações orçamentárias, bem como outras a serem consignadas para os exercícios seguintes, se necessário, das Unidades:

14 243 0002 2003 0000 Manutenção do Fundo Mun.dos Direitos da Criança e Adolescente.;

04 122 0002 2004 0000 Manutenção do Fundo Social de Solidariedade;

04 122 0003 2008 0000 Manutenção da Diretoria de Administração e Dependências;

23 695 0003 2063 0000 Eventos e Festividades;

12 361 0006 2022 0000 Manutenção do Ensino Fundamental;

12 365 0006 2020 0000 Manutenção de Creches;

12 365 0006 2021 0000 Manutenção das Pré-escolas;

27 812 0009 2033 0000 Promoção de Eventos Esportivos;

27 813 0009 2034 0000 Manutenção do Departamento de Lazer;

13 392 0018 2052 0000 Encargos com Promoções Cívicas e Culturais;

14 422 0018 2055 0000 Manutenção Fundo Municipal Consciência Negra;

10 301 0012 2036 0000 Manutenção da Assistência Medica Ambulatorial;

10 302 0012 2037 0000 Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial;

10 304 0013 2039 0000 Manutenção da Vigilância em Saúde;

10 305 0013 2039 0000 Manutenção da Vigilância em Saúde;

10 305 0013 2065 0000 Manutenção do Depto Zoonoses;

10 122 0011 2054 0000 Gestão da Coordenadoria de Saúde;

08 122 0015 2041 0000 Manutenção da Assistência Social Geral;

08 241 0015 2042 0000 Manutenção da Assistência ao Idoso;

08 242 0015 2043 0000 Manutenção da Assistência ao Portador de Deficiência;

08 243 0015 2044 0000 Manutenção da Assistência a Criança e ao Adolescente;

08 244 0015 2045 0000 Manutenção do Trabalho, Geração de Renda e Família;

23 333 0017 2077 0000 Manutenção Posto de Atendimento ao Empreendedor PAE;

23 691 0017 2050 0000 Manutenção da Secretaria de Indústria, Comercio e Emprego;

04 122 0002 2005 0000 Manutenção da Junta do Serviço Militar;

06 181 0002 2006 0000 Manutenção da Guarda Civil Municipal, ou outras que vierem a substituir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o Foro de Guaíra-SP.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

15.3 Fica a **CONTRATADA** proibida de ter em seu quadro de funcionários, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos de idade,



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17)

3331-3356 CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

bem como a contratação e/ou manutenção de trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos no desempenho de atividades noturnas, insalubres, perigosas ou penosas, nos termos da legislação em vigor.

=PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, 18 DE JULHO DE 2017=

---

**RENATO CÉSAR MOREIRA**

-Prefeito em Exercício

Decreto Legislativo 122/2017-

**FORNECEDORES:**

---

**DONIZETE APARECIDO DE AGUIAR**

CPF: 698.296.676-34

**REGIANE ALVES DA SILVA 36184895877**

---

**CRISTIAN BORGHETTI DO CARMO**

CPF: 276.100.448-57

**BORGHETTI & CARMO LTDA. EPP**